



Coren^{RN}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

DECISÃO COREN-RN n.º 6/2024

Dispõe sobre a admissibilidade de sindicância para Interdição Ética das atividades desenvolvidas por profissionais de Enfermagem na UPA 24h de Pajuçara, localizada no município de Natal/RN.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a Secretária desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pelos artigos 2º e 15 e seus incisos II, VIII e XIV, todos da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Fiscalização do Coren-RN nº 103/2023, referente a UPA 24h de Pajuçara;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro Relator nº 97/2023;

CONSIDERANDO o art. 8º da Resolução Cofen nº 374/2011;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 565/2017 que normatiza o rito da Interdição Ética;

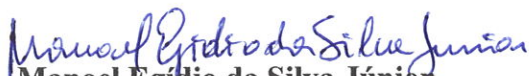
CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 595ª Reunião Ordinária Plenária, realizada em 18 de janeiro de 2024;

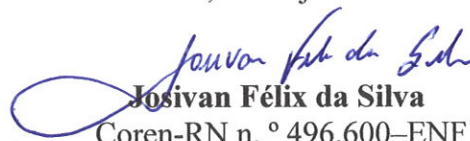
DECIDEM:

Art. 1º- INSTAURAR processo administrativo de sindicância para subsidiar decisão do Coren-RN, quanto a interdição ética, parcial, das atividades de enfermagem na UPA 24h de Pajuçara, no município de Natal/RN.

Art. 2º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2024.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente


Josivan Félix da Silva
Coren-RN n.º 496.600-ENF
Conselheiro relator